



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDSP Nº 02/2026

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO OSC PARCEIRA: FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS - FADA

CNPJ Nº: 58.492.307/0001-37

SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

PROTEÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

VALOR: R\$: 100.000,00 (cem mil reais) – Deputada Maria Rosas.

NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 351300920250001

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND 3 - CUSTEIO

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com inexigibilidade de chamamento público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar do Deputada Maria Rosas sob a programação nº 351300920250001 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para a Proteção Social Básica para custeio de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação,

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Cabe ressaltar que a justificativa apresentada está sujeita a impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a partir de sua publicação, nos termos do artigo 32, §2º da Lei 13.019/2014, sendo o teor da impugnação será analisado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Periferias que terá prazo de até 05 (cinco) para realizar a devida análise.

CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC Fundação Mercedes Andrade Martins - FADA, para garantir o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, notadamente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consoante Resolução CNAS 109/2009.

Cotia, 25 de fevereiro de 2026.

CELSO TADASHI ICHIGI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias